



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei N° 26 /2021

CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, REAJUSTA VENCIMENTOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de abril de 2019 a outubro de 2021, e concedido um aumento real de vencimentos de 1,90% (um vírgula noventa por cento).

Art. 2º. Ao cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fica concedida reposição salarial de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de fevereiro a outubro de 2021.

Art. 3º. Não se aplicam o disposto no artigo 1º desta lei, aos servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cujo pisos salariais é disposto por Legislação Federal.

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.080/11, passa a vigorar com o valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para os Servidores Públicos do Município, ativos e inativos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 09 de novembro de 2021.


ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Revisão anual ora proposta está em consonância com os valores de correção índices do IPCA (IBGE), referente a de abril de 2019 a março de 2021, sendo que trata-se de revisão anual que notoriamente é concedida em maio de cada ano, objetivando repor as perdas salariais ocorridas no período acima mencionado.

Faz-se necessário o referido projeto devido às percas salariais pelo funcionalismo municipal aliado ainda ao que dispõe a Carta Magna de 1988 que prevê uma revisão salarial anual em todos os níveis da Administração Pública e que o funcionalismo municipal encontra-se com salários muito defasados.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, que prevê “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

A Administração reconhecendo a ausência de aumento real e verificado a capacidade do município em conceder reposição (16,10%) sobre os vencimentos e ainda 1,90%, de aumento real é que se submete o presente projeto de lei a esta Câmara de Vereadores, visando, por evidente, melhorar o valor dos vencimentos dos servidores públicos; para estar de acordo com valores pagos a outros profissionais em idêntica situação em outros entes públicos e na iniciativa privada.

Além disso, este projeto de lei propõe um reajuste ao auxílio alimentação elevando o auxílio alimentação para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores o apoio na aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 09 de novembro de 2021.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 26/21

Em atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bom Retiro- SC, 09 de novembro de 2021.



ALBIINO GONÇALVES PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL